



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 59/2021 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: BRB Serviços S/A
Processo nº: 00480-00005488/2021-21
Assunto: Auditoria de Conformidade BRB Serviços 2015 a 2019
Ordem(ns) de Serviço: 13/2020-SUBCI/CGDF de 28/01/2020
Nº SAEWEB: 0000021839

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) BRB Serviços S/A, durante o período de 04/02/2020 a 28/02/2020, objetivando análise dos atos e fatos da gestão do BRB Serviços S/A em 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019..

Por meio do Processo SEI 00480-00001397/2021-16, foi encaminhado aos gestores do(a) BRB Serviços S/A o Informativo de Ação de Controle – IAC nº 33/2021 – DAESP /COAUC/SUBCI/CGDF. As informações encaminhadas pela Unidade constam do presente Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0000-000025/2017	Microtécnica Informática Ltda (01.590.728/0003-45)	Locação Equipamentos Informática.	Contrato sem número constante dos autos do processo. Valor Total: R\$ 252.000,00
0000-000037/2019	NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda (09.137.728/0001-34)	Fornecimento de Equipamentos de Informática	Contrato sem número constante dos autos do processo, assinado em 16/12/2019, derivado do Pregão Eletrônico 003 /2019. Valor Total: R\$ 1.300.000,00

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos exames.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade referenciada, e finalizada em sede de teletrabalho.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

#1.1 - Contábil

2.1 - ÍNDICES FINANCEIRO-CONTÁBEIS

Informação

A tabela de indicadores integrante do presente subitem resume em índices o desempenho da Companhia no quinquênio fiscal 2015/2019, relativamente ao encerramento por exercício das seguintes variáveis contábil-financeiras: disponibilidades (caixa e equivalentes), Ativos Circulante e Longo Prazo, Passivos Circulante e Não Circulante, Receita Operacional, Lucro Operacional e Lucro Líquido.

Para fins de análise comparativa intertemporal das demonstrações financeiras relativas aos exercícios em exame, os dados financeiro-contábeis agregados da Companhia foram consolidados por ano fiscal nos seguintes indicadores quantitativos e qualitativos (Margens e Rentabilidade):

1. Liquidez imediata: mede as disponibilidades da Companhia em relação ao total de obrigações de curto prazo;
2. Liquidez corrente: representa o total de ativos de curto prazo em relação às obrigações de curto prazo;
3. Liquidez geral: é a soma de ativos de curto e longo prazos (não permanentes) em relação às obrigações de curto e longo prazos;
4. Solvência geral: a relação entre o total de ativos, incluindo permanentes, e a soma das obrigações de curto e longo prazo;
5. Margem bruta: o resultado do lucro bruto confrontado às receitas líquidas;
6. Margem líquida: o resultado do lucro líquido confrontado às receitas líquidas;
7. Margem operacional: o resultado do lucro operacional confrontado às receitas líquidas;
8. Rentabilidade sobre o Patrimônio compara o lucro líquido com o capital próprio.

BRB SERVIÇOS S/A – ÍNDICES FINANCEIROS - BASE: VALORES NOMINAIS					
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS – 2015/2019					
ÍNDICE ANALISADO	2015	2016	2017	2018	2019
Liquidez Imediata	0,65	0,88	0,45	0,60	0,80
Liquidez Corrente	1,04	1,05	1,29	1,47	1,62
Liquidez Geral	1,30	1,05	1,29	1,46	1,62
Solvência Geral	1,73	1,43	1,63	1,75	2,52
Margem Bruta	0,32	0,26	0,25	0,26	0,31

BRB SERVIÇOS S/A – ANÁLISE QUALITATIVA					
MARGENS E RENTABILIDADE – 2015/2019 - BASE: VALORES NOMINAIS					
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS					
ÍNDICE ANALISADO	2015	2016	2017	2018	2019
Margem Líquida	Negativa	Negativa	Positiva	Positiva	Positiva
Margem Operacional	Negativa	Negativa	Positiva	Positiva	Positiva
Rentabilidade Patrimônio Líquido	Negativa	Negativa	Positiva	Positiva	Positiva

Registre-se que a partir do exercício fiscal de 2017, a Companhia deixou o quadrante negativo de resultados, passando a registrar lucro líquido em suas operações, conforme quadro abaixo:

BRB SERVIÇOS – LUCROS/PREJUÍZOS – EM R\$				
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS				
QUINQUÊNIO FISCAL 2015 – 2019				
2015	2016	2017	2018	2019
(303.789,00)	(2.394.865,00)	387.650,00	184.700,00	4.207.206,00

2.2 - PARECERES FISCAL, DE ADMINISTRAÇÃO E DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Informação

Integram as Demonstrações Financeiras encaminhadas a esta Controladoria os Pareceres de Auditoria Independente e dos Conselhos Fiscal e de Administração da Companhia, relativos às prestações de contas do quinquênio fiscal examinado.

Registre-se que no exercício de 2015, a auditoria independente conduzida por Ernst & Young Auditores Associados não convalidou critério contábil de risco (CPC 25 – Provisões e Passivos/Ativos Contingentes) adotado pela Companhia, em sede de avaliação gerencial da tramitação de ações cíveis no âmbito do Poder Judiciário do Distrito Federal, razão porque emitiu opinião com ressalva, relativamente à consistência de obrigações passivas no montante de R\$ 1.179.000,00 registradas nas demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2015.

2.3 - AÇÕES CORRETIVAS NO CONTEXTO DO IAC Nº 33/2021

Informação

Informe-se que a Unidade comprovou a regularização das impropriedades constantes dos subitens nº 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.3 do IAC nº 33/2021, conforme razões de justificativas encaminhadas a esta Controladoria no contexto do Ofício nº 76/2021 - BRB-Serviços (processo SEI nº 00480-00001397/2021-16).

2.4 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Informação

Em atendimento às Decisões TCDF nº 3601/2018 e nº 1049/2019, a Unidade informou no contexto do processo SEI nº 00480-00000543/2020-13 (Carta BRB Serviços nº 2020/004, de 29/05/2020) o encaminhamento do processo relacionado a seguir ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, em sede de conclusão de Tomada de Contas Especial:

PROCESSO	OBJETO	VALOR APURADO EM R\$
041.001.370 /2019	Apuração de eventual prejuízo em ato de rescisão unilateral de locação de imóvel	1.325.487,19

#1.2 - Seleção do Fornecedor ou Parceiro

2.5 - AUSÊNCIA DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA NA CONTRATAÇÃO DE ÚNICO PARTICIPANTE EM PREGÃO ELETRÔNICO

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se que a Unidade não evidenciou no contexto do Processo nº 025/2017 (Contrato nº 01/2017 - Locação de Equipamentos de Informática, no valor global anual de R\$ 252.000,00) as razões de justificativa que fundamentaram a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2017 (Resolução de Diretoria nº 25, de 23/04/2019) em favor da empresa Microtécnica Informática Ltda, CNPJ nº 01590728/0003-45, única participante do certame.

Acrescente-se que durante os trabalhos de auditoria não foram identificados nos autos:

1) Estudo de preços de mercado a corroborar a vantagem econômica dos serviços contratados pela Companhia, com base em bancos de dados disponíveis à consulta da Administração, incluindo sistemas próprios de compras do conglomerado Banco de Brasília S/A;

2) Razões de justificativa suficientes, incluindo pareceres técnicos e jurídicos, a amparar a excepcionalidade de contratação de único participante, as quais fundamentassem impossibilidade de repetição do certame;

Assinale-se que em reiterada jurisprudência, o Tribunal de Contas da União (TCU) afastou preliminarmente a possibilidade de contratação de único participante em sede de pregão eletrônico, em reafirmação ao caráter competitivo dos certames licitatórios. A título de exemplo (Processo TC 041942/2018-3), cite-se o Acórdão abaixo:

Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara - TCU

“A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame”.

Em sede de manifestação da Unidade ao IAC nº 33/2021, contida no Ofício nº 076 /2021/BRB-Serviços, a empresa alega que eventual repetição do certame importaria prejuízo ao atendimento de clientes, acrescentando que o valor licitado e contratado apresentava-se, à época, abaixo dos praticados no mercado de equipamentos de informática.

Em face da ausência de evidências quantitativas e qualitativas no contexto da manifestação da Unidade, corroborada por planilha de preços e pareceres técnico-jurídicos, relativamente à vantagem da contratação objeto de análise do subitem nº 2.1.1 do IAC nº 33/2021, mantém-se a impropriedade consignada por esta Controladoria no exame do Pregão Eletrônico nº 01/2017.

Causa

Em 2017:

Instrução processual inadequada em sede de homologação de certame licitatório a único participante.

Inobservância ao princípio da ampla concorrência dos certames licitatórios.

Consequência

Risco de prejuízo comercial decorrente de possível ajuste de preços contratuais em valores superiores aos praticados no mercado.

Risco de declaração de nulidade de certame licitatório, em sede de ação de fiscalização *ex post* de controle da Administração Pública.

Recomendação

BRB Serviços S/A:

R.1) Evidenciar no contexto dos autos examinados as razões de justificativa que fundamentaram a contratação referida no presente subitem, mediante parecer técnico/jurídico próprio em sede de ação corretiva *ex-post*.

R.2) Orientar formalmente os empregados dos setores de contratações da necessidade de instrução processual correta e de acordo com a legislação pertinente; em caso de a Empresa não ter empregados capacitados para essa função, providenciar treinamento ou criar

normas internas (Procedimento Operacional Padrão – POP, check-list, formulário de verificação ou outro instrumento congêneres), no sentido de garantir que a instrução processual seja adequada e aderente aos normativos licitatórios.

2.6 - AUSÊNCIA DE MATRIZ DE RISCO EM INSTRUMENTO CONTRATUAL

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se que a Unidade não evidenciou no contexto de contrato (sem número) anexo ao Processo nº 037/2019 (fornecimento de equipamentos tecnológicos) cláusula obrigatória de matriz de risco, consoante disposição contida no art. 69, X, da Lei Federal nº 13.303/2016, de modo a compatibilizar a execução do ajuste a eventuais eventos supervenientes associados ao equilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado (art. 42, X, Lei Federal nº 13.303/2016).

A tabela a seguir resume a contratação examinada no presente subitem, derivada da realização do Pregão Eletrônico nº 003/2019 e aprovada pela Resolução Colegiada nº 157, de 13/11/2019:

PROCESSO Nº	OBJETO	VALOR - R\$	CONTRATADO
037/2019	Fornecimento de equipamentos tecnológicos (cluster), para atender ampliação de serviços da Companhia	1.300.000,00	NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda – CNPJ nº 09137728/0001-34

Em sede de manifestação ao IAC nº 33/2021, a Unidade comprometeu-se no contexto do Ofício BRB-Serviços nº 076/2021, a incorporar a seus futuros ajustes matriz de risco relacionada ao objeto licitado e contratado, medida corretiva que não elide a impropriedade consignada no presente subitem, correlacionada a exercício fiscal já encerrado (2019).

Causa

Em 2019:

Instrução processual inadequada e incompleta.

Consequência

Assunção de eventuais riscos supervenientes associados ao equilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

Recomendação

BRB Serviços S/A:

R.1) Inserir em processos futuros de contratação a cláusula obrigatória de matriz de risco, de modo a compatibilizar a execução do ajuste a eventuais eventos supervenientes associados ao equilíbrio econômico-financeiro do objeto, orientando formalmente os empregados alocados nos setores de contratação da necessidade de incluir a referida cláusula nos contratos de tecnologia de informação.

3 - CONCLUSÃO

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Seleção do Fornecedor ou Parceiro	2.5	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.6	Média

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 28 /12/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **4210ABE0.E658CE47.742A604C.02DD5F6F**
